

Reedita e altera a Resolução 078/2004 regulamentando o “Desconto Família” concedido a alunos dos cursos Seqüenciais e de Graduação do Centro Universitário – UNIVATES e dos cursos do Centro de Educação Profissional - CEP – UNIVATES.

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 09/01/2007 (Ata 01/2007),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 78/2004 e aprovar o Regulamento anexo, parte integrante da presente Resolução, alterando e disciplinando a concessão de descontos a membros de uma mesma família, que estejam estudando nos cursos Seqüenciais e de Graduação do Centro Universitário UNIVATES e nos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP – UNIVATES.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DO DESCONTO FAMÍLIA

Art. 1º O Centro Universitário UNIVATES e o Centro de Educação Profissional – CEP - UNIVATES concedem descontos nas mensalidades de alunos membros da mesma família matriculados nos cursos de Graduação, Seqüenciais e Técnicos.

Parágrafo único. Consideram-se membros da mesma família aqueles que dependem financeiramente da mesma renda familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cabendo integralmente o ônus da prova da dependência ao(s) interessado(s).

Art. 2º É concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade para o segundo membro da família matriculado e de 30% (trinta por cento) para o terceiro e para cada um dos demais membros, se houver.

Parágrafo único. Nenhum estudante pode acumular o presente Desconto Família com qualquer outro que já lhe assegure valor diferenciado da mensalidade na IES.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º obedece à seguinte tramitação:

I - o responsável pela família requer o benefício no Protocolo, cadastrando-se por meio de formulário próprio, preferencialmente por ocasião da matrícula, anexando cópia da Carteira de Identidade dos membros da família, cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável, se for o caso, e comprovação de dependência na Receita Federal ou outro documento específico e endereço;

II - a Pró-Reitoria Administrativa, com base em parecer da Assessoria Jurídica, julga os pedidos e, havendo deferimento, a concessão do desconto é aprovada a partir do mês em que o requerimento foi protocolizado.

III - O Centro Universitário UNIVATES e o Centro de Educação Profissional - CEP - UNIVATES não concedem Descontos Família retroativo à data do preenchimento de todos os requisitos previstos na presente Resolução.

IV – a concessão do desconto passa a ter eficácia com a assinatura do Termo de Compromisso pelo beneficiado, conforme minuta anexa à presente Resolução, parte integrante da mesma;

V - havendo alteração dos requisitos do beneficiado ou do conjunto destes dependentes de um único responsável, como trancamento de matrícula, casamento, ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à

Resolução 006/REITORIA/UNIVATES, de 12/01/2007

UNIVATES para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada;

VI – se a UNIVATES conceder descontos, e ocorrerem em casos de trancamentos ou outras situações, entre as quais as mencionadas no art. 6º, o (s) aluno(s) obriga(m)-se a complementar o pagamento da matrícula e da(s) mensalidade(s);

VII – ocorrendo o cancelamento do Desconto Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito a benefício retroativo à data da nova concessão.

Art. 4º Em caso de matrícula de dois ou mais membros da família na mesma data, é(são) considerado(s) aluno(s) beneficiário(s) do desconto o(s) da menor idade.

Art. 5º Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à PROAD – Pró-Reitoria Administrativa e, em última instância, ao Conselho Universitário - CONSUN da UNIVATES.

Art. 6º Constatada fraude ou omissão nas informações prestadas será instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à UNIVATES.